



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.763

BELÉM — DOMINGO, 25 DE MAIO DE 1958

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora das Graças, em Mocajuba, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00 — Dotação de 1958 — destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora das Graças, em Mocajuba, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Colégio, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda por seu procurador, padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o Colégio obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao

Colégio, a quantia de cento e cinqüenta mil cruzeiros.... (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS — verba 2.0.00 — Transferências; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.2.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A"; 14 — Pará — Colégio N. S. das Graças — Mocajuba: cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Colégio mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Colégio prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Colégio apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da verba não está se fazendo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas.
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%. idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo,
90 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas
nesta I. O., e no posto eleitor à rua 13 de Maio, das 8,00

às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar, em qualquer época,

por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da

Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos
representantes das entidades contratantes, e por mim, com
as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria Lva Casanova Guimarães

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do
Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Co-
légio Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, Estado
do Pará, para a aplicação da verba de cento e cinquenta
mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), consignada no Orça-
mento da União, para o corrente exercício.

Quantidade	Espécie	Unidade	Custo da unidade	Total
280 sacos	cimento	1 saco	220,00	61.600,00
3.500 latas	areia	1 lata	3,00	10.500,00
1.200 latas	terra	1 lata	3,00	3.600,00
300 m ²	mosaicos	1 m ²	240,00	72.000,00
EVENTUAIS				2.300,00
TOTAL				Cr\$ 150.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia, e o Departamento
Nacional de Endemias Rurais, para aplicação
da verba de Cr\$ 6.026.602,00, dotação de 1958 destinada
a atender ao pagamento de diferenças de salários do
pessoal do DNER, na área Amazônica. Verba 3, no
no ano de 1956, decorrentes dos Decretos ns. 39.017 e
39.604-A.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de En-
demias Rurais, daqui por diante denominados, respectiva-
mente, SPVEA e DNER, representada a primeira pelo seu
Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de
Sousa, e o segundo pelo seu representante, Senhor Walde-
mar da Mata Pires, identificado neste ato como o próprio,
foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezen-
seis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de
seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três
(1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas
do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e
quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de
outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e
cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4)
de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954),
pelas da Portaria número duzentos e orze (211), de dezes-
seis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especia-
lmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vige-
rá da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)
de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove
(1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de
1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um
ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não
houver ultimado a satisfação das obrigações que por él
assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o
DNER, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão
facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente, rubri-
cado pelos representantes das entidades accordantes, a este
acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único
anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DNERU, a quantia de seis milhões vinte e seis mil seiscents e dois cruzeiros (Cr\$ 6.026.602,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico, e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.7.0 — Outras despesas com Saúde Pública: 27 — Diversos; 2 — Para atender ao pagamento de diferenças de salários do pessoal do Departamento Nacional de Endemias Rurais, na área da Amazônia legal — Verba 3 — no ano de 1956 — decorrentes dos Decretos ns. 39.017 e 39.604-A: Cr\$ 6.026.602,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O DNER, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O DNERU, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

WALDEMAR DA MATA PIRES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leônio Monteiro
Alváro de Moraes Cardoso

Anexo Ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura (Departamento Nacional de Endemias Rurais), para aplicação da dotação de Cr\$ 6.026.602,00 (seis milhões vinte e seis mil seiscents e dois cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao atendimento do pagamento de diferenças de salário de pessoal do referido Departamento.

Para pagamento das diferenças de salários do Pessoal do Departamento Nacional de Endemias Rurais, verba 3.0.00, na área amazônica legal correspondente ao ano de 1956 e decorrentes dos Decretos ns. 39.017 e 39.604-A:

No Estado do Amazonas	1.839.789,80
No Estado do Pará	2.283.272,70
No Estado do Maranhão	734.160,00
No Estado de Goiás	449.544,00
No Estado de Mato Grosso	118.870,00
No Território Federal do Amapá	204.055,70
No Território Federal de Rondônia	41.516,40
No Território Federal do Acre	301.508,50
No Território Federal do Rio Branco	53.884,90

Total Cr\$ 6.026.602,00

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Fulgêncio da Costa Tavares, brasileiro, solteiro, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Anatários, Calapós, Tupinambás e Jurunas, à 16,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 2200m.
Área — 132,00m².

Forma regular. Terreno cercado parcialmente.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.705 — 15.25|5 e 4|6|58)

nagés, Conceição, e São Miguel, de onde dista 57,40m.

Dimensões:

Frente — 10,50m.

Fundos — 50,00m.

Área — 525,00m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 433

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.713 — 15.25|5 e 4|6|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz de Oliveira, português, comerciante, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Monte Alegre, Bom Jardim, Almirante Tamandaré e Óbidos, a 62,00m.

Dimensões:
Frente — 16,70m.
Fundos — 35,70m.
Área — 589,05m².

Trav. — 16,30m.
Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 21, e pelo lado esquerdo s/n. Terreno edificado n. 23, e cercado em todo o seu limite.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.712 — 15, 25/5 e 4/6/58)

Aforamento de Terras
O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc:

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Elza Maia, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. das Flores, Pass. Brotinho, Boca do Acre e Rodovia S.N.A.P.P. de onde dista ... 32,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
L. direita — 15,10m.
L. esquerda — 17,40m.
Área — 195,60m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.711 — 15, 25/5 e 4/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Felipe Lisboa dos Santos, nos terrenos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Térmo, 61.º Município, — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras pertencente ao Estado, situada a margem esquerda do igarapé Sucué e limita-se pelo

Norte, para onde faz frente com o igarapé do dito igarapé Sucué, pelo Sul, para onde faz fundos com o terreno de Moysés Antônio da Silva, pelo Leste ainda com o mesmo igarapé do igarapé Sucué e pelo Oeste, com terras ocupadas por Florencia Francisca Lisboa e Brigida de Souza Lisboa, servindo de divisão o caminho público que vai até ao lugar "Mina", medindo calculadamente 200 metros de frente, por trezentos e cinqüenta (350) ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracanã.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de maio de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 15, 25/5 e 5/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário do Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Valentina Piñeiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, re-

mova da escola do lugar Ataírai,

para a de Canindé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias,

a contar desta data, assumir as

funções do seu cargo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(a) **Laura Batista de Lima**, chefe do expediente.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958

— (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30 31/5; 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22/6/58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista, Luiza Dyer Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância com exercício no grupo escolar "Paulino de Britto", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de

maio, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timb.

(30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA
Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA. Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha da Conceição, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções do seu cargo do

qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias,

a contar desta data, assumir as

funções do seu cargo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(a) **Laura Batista de Lima**, chefe do expediente.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958

— (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30 31/5; 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22/6/58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Lucimar Alves Maga-

(Cont. na 3. pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 25 DE MAIO DE 1958

NUM. 869

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quarta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinqüenta e oito. Aos vinte e dois de abril de mil novecentos e cinqüenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio de Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Silas Pastana, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Félix de Melo, Max Parijós, Waldemir Santana, Ferro Costa, Acioli Ramos. O senhor Presidente Abel Figueirêdo, secretariado pelos senhores deputados Jorge Ramos e Newton Miranda, constatando haver número legal deputado, aberto os trabalhos mandando proceder a leitura das atas das duas sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sendo uma com uma retificação solicitada pelo deputado Armando Carneiro no sentido de ser lido extraordinária em vez de ordinária. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Aben-Athar que depois de variadas críticas ao setor de Finanças do Governo do Estado, encaminhou à Mesa pedido de informações sobre a execução orçamentária de mil novecentos e cinqüenta e sete concernentes à Secretaria de Finanças referentes as tabelas quarenta e quatro, cinqüenta e dois, cinqüenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e cinco, cento e dezesseis, cento e dezoito. Seguiu-se na tribuna o deputado Ferro Costa que, abordando a mensagem governamental no que diz respeito ao Instituto "Lauro Soárez", teceu variadas críticas àquele setor da administração pública cujo desprezo do governo está acabando com a tradição que por muitos anos vinha sendo mantida em benefício da moçidade paraense que naquele estabelecimento de ensino buscavam uma aprendizagem perfeita para o resguardo do seu futuro. O orador foi constantemente apartado pelos deputados pessedistas que defendiam o Governo do Estado, enquanto que, o deputado Stélio Maroja reafirmava o descalabro que agora se encontra no Instituto "Lauro Soárez",

dré", consultando até mesmo os seus pares da possibilidade de ser criada uma comissão parlamentar de inquérito para dar uma prova cabal dos erros e desmandos ali praticados. Esgotada a Hora do Expediente, o deputado Ferro Costa continua inscrito para a sessão seguinte. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Ferro Costa, com justificativa apresentou um projeto de lei mantendo o Orfanato do Colégio Gentil Bittencourt, sob a responsabilidade financeira do Estado, a direção das Irmãs Santana e apenas para jovens do sexo feminino. O deputado Armando Carneiro apresentou um projeto de lei que isenta do imposto de transmissão a Casa do Estudante do Pará, da União Acadêmica Paraense. Anunciada a discussão do requerimento número cinqüenta e seis o deputado Waldemir Santana, Armando Carneiro levantou uma preliminar no sentido de o Plenário decidir-se o inquérito era ou não inóportuno, tendo o deputado Acioli Ramos discordado da preliminar levantada, pois que, a mesma viria ipso-fato tirar do Plenário o direito de discutir o mérito. Manifestaram-se ainda os deputados Benedito Carvalho e Cattete Pinheiro, ambos apresentando emendas substitutivas. Em votação a preliminar, foi rejeitada, enquanto que o deputado Benedito Carvalho retirou a sua emenda aprovada a de autoria do deputado Cattete Pinheiro. Justificaram votos os deputados Fernando Magalhães, Ferro Costa, Newton Miranda. Foi ainda aprovado o requerimento de urgência e preferência do deputado Acioli Ramos. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi anunciada a votação do processo número cento e nove barra cinqüenta e seis, tendo usado da palavra o deputado João Viana que encaminhou-a. O processo não foi votado por falta de "quorum". Foi pedido adiamento de discussão por vinte e quatro horas e quarenta e oito aos processos cento e onze, duzentos e cinqüenta e dois, trezentos e cinqüenta e sete, cento e oitenta, duzentos e trinta e um, trezentos e sessenta e três, trezentos e seis e duzentos e dois. Os demais processos estão com a discussão encerrada e não foram votados por falta de "quorum". A pre-

sente sessão foi encerrada às dezenas e sestete horas e quarenta minutos e convocada outra para o dia seguinte a hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinqüenta e oito. — (aa.) Max Nelson de Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado, em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinqüenta e oito. Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Waldemir Santana, Ferro Costa, Acioli Ramos, o senhor deputado Abel Figueirêdo, assumiu a Presidência, secretariado pelo senhor deputado Wilson Amanajás, que realizou a chamada dos senhores deputados. Constatada a falta de número legal, a Presidência determinou a espera regimental, findo a qual, verificada ainda a falta de "quorum" foi declarado não ser possível abrir os trabalhos e convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e lavrada à presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinqüenta e oito. — (aa.) Max Nelson de Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.142

(Processo n. 4.910)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Jovita da Silva Mota, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º. Lei n. 749, no cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas Dr. Raimundo Espíndola, (Subúrbio da Capital), com os proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

rá, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araújo, Relator —

RELATORIO: — "O Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, solicitou, em 19 do corrente mês, a esta Egrégia Corte de Contas, em nome do Governo do Estado, o necessário registro dos decretos em que aposentou no cargo de professor de 2a. entrância, a sra. Jovita da Silva Mota, lotada nas escolas reunidas Dr. Raimundo Espindola, subúrbio desta Capital. Foram atribuídos à aposentada os proventos integrais das funções no valor de Cr\$ 36.960,00, correspondente a Cr\$ 2.800,00 acrescidos 10% sobre o tempo de serviço, do padrão E. Os decretos governamentais, estão assim redigidos:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 10/2/1956, Jovita da Silva Mota, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas Dr. Raimundo Espindola (Subúrbio da Capital), a qual perceberá os proventos a que tiver direito, e que, oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO N. 2.411, de 14 de março de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Jovita da Silva Mota, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, da 2a. do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas Dr. Raimundo Espindola (Subúrbio da Capital), decretada em 5 de fevereiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 608-58.DP,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Jovita da Silva Mota, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas Dr. Raimundo Espindola (Subúrbio da Capital), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago

saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de E. e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Motivou a aposentadoria "ex-officio" o requerimento da citada professora ao Governo, licença para tratamento de saúde, que, indo à Junta Permanente de Inspeções de Saúde do Estado, recebeu desta o laudo médico, constatando a paciente estar sofrendo das moléstias codificadas na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Mortes", ns. 441-331 e 450-0, hipertensão essencial maligna com doença do coração, hemorragia cerebral e arterio esclerose generalizada, sem reação de gran-grena, respectivamente. E por essa razão, concluiu o aludido laudo médico estar a mencionada servidora pública incapacitada definitivamente para exercer funções públicas. A sua ficha funcional dá o tempo de serviço até 30 de dezembro de 1957, 14 anos, 1 mês e 13 dias.

O que lhe dá direito a 10% de adicional, sobre os proventos do cargo. Tudo isto está nos autos.

O Sr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público deu parecer nos autos, favorável a aposentadoria, equivocando-se, entretanto na classificação de entrância, dando como laem vez de 2a.. como de direito.

S Excia. o Digno Procurador-chefe do Ministério Pùblico junto a Este T. C., face a legalidade dos atos do Executivo, nada teve a opôr".

ESTE É O RELATÓRIO.

VOTO

"Aceito o registro solicitado, na forma da lei n. 603, de 20/5/53.

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, em face do relatório e voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.143
(Processo n. 4.912)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Oscar Amaral Gonçalves, de acordo com o art. 159, item III, da lei n.

749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Pùblico, com os proventos integrais do cargo de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00, anuais).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro

José Maria de Vasconcelos Machado,

Relator — **RELATORIO:**

"Para efeito do competente registro, foi remetido a esta Corte de Contas, com o ofício n. 253, de 19 do fluente, o expediente relativo à aposentadoria "ex-officio" de Oscar Amaral Gonçalves, Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Pùblico, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Como pude observar o douto Plenário, tais atos governamentais estão revestidos das necessárias formalidades, sendo legais os proventos atribuídos à aposentadoria "sub-judice", processada regularmente, pelo que favorável ao respectivo registro foi o jurídico parecer de fls. 21, do ilustre Dr. Procurador.

É o relatório.

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico voto ao do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, de acordo com o relatório do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do Mr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

(aa.) Magalhães Barata, Go.

vernador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 2.413, de 14 de março de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Oscar Amaral Gonçalves, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Pùblico, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator — **RELATORIO:**

"Para efeito do competente registro, foi remetido a esta Corte de Contas, com o ofício n. 253, de 19 do fluente, o expediente relativo à aposentadoria "ex-officio" de Oscar Amaral Gonçalves, Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Pùblico, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

(aa.) General de Brigada

Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 25 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.110

ACÓRDÃO N. 115
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Benedito Farias de Souza Pinheiro a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que o paciente está sob prisão preventiva e com o processo em andamento regular.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 116
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente: — Lucimar Souza Cruz.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária — Padrão — M —, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento da saúde de seus filhos, a contar desta data, e à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 117
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Firmino Hermenegildo dos Santos a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, ordenando, entretanto, a urgente remessa do prego para o distrito da culpa, sede do Município de Caparaó, afim de se ver processar e julgar pelo crime de que é acusado.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 118
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital
Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Curciro Loureiro da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Curciro Loureiro da Silva conforme requereu sessenta (60) dias de licença, com vencimentos integrais, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, a contar de 10. do corrente, e à vista do atestado médico junto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Custas "ex-lege": — P. e R.
Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 119
Pedido de licença para tratamento de seus filhos — Capital
Requerente: — Amélia Catarina Lobo Pinheiro.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária — Padrão — M —, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento da saúde de seus filhos, a contar desta data, e à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 120
Contra Reclamação da Capital
Requerentes: — Ubirajara Rodrigues da Silva e sua mulher.

Requeridos: — Clarindo Carneiro dos Santos e sua mulher.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer da presente contra-reclamação, por extemporânea, em face do disposto no art. 228 do Regimento Interno deste Tribunal, que não admite "reclamação de reclamação" fora dos casos previstos no mesmo dispositivo legal.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 121
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Damaris Couto.
Requerido: — O Dr. Secretário de Educação.

Relator designado: — Desembargador Aluízio da Silva Leal.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente Damaris Couto, e, requerido, o Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Damaris Couto, menor púber, assistida de seu pai Djalma Couto, impetrhou mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura que mediante uma portaria de 20 de novembro de 1957 que tomou o n. 826, "anulou as provas de Teoria Musical sem o cumprimento do que foi determinado pela

Diretoria do Conservatório". Alega a impetrante que com essa portaria ofende o direito adquirido por ela que foi aprovada com o grau 10 na matéria de Harmonia Elementar, e que subsistindo tal portaria terá a impetrante de submeter-se a novas provas escritas daquela matéria. Alegou fatos que geraram a vinda de tal portaria além de fundamentar a sua ilegalidade pela fatal do cumprimento do Regulamento do Conservatório para qualquer situação de anomaliade interna dos serviços de estabelecimento. O digníssimo Desembargador Relator achou por bem indeferir o pedido da concessão liminar e ordenou o pedido de informações à autoridade coautora. Esta autoridade não se dignou a informar e disso consta em certidão nos autos. Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado este em parecer opinou pela manutenção do ato impugnado. O pedido é procedente. O silêncio do Exmo. Sr. Dr. Secretário ao pedido de informações é mais uma circunstância em abono ao direito líquido e certo da requerente que se viu atingida ilegalmente pela portaria 826. Na verdade, a vigência de tal resolução ofenderia o direito adquirido pela requerente que, tendo conseguido aprovação em exames escritos, com a presunção de regularidade, não pode nem deve a Justiça permitir que se repita o ato para satisfação de desejos subalternos, qual seja, o de oferecer mais uma oportunidade às alunas provadas para conseguirem aprovação ou melhor, média suficiente para poderem habilitar-se ao comparecimento de prestação de provas orais. Referida portaria está fundamentada em que o Professor Tácito Almeida deixou de cumprir determinações daquela Diretoria e que havendo desrespeito às ordens emanadas da Diretoria, causou prejuízo aos alunos, e que outras irregularidades foram comunicadas em relação ao referido Professor.

Ora, conforme invoca a impetrante, sem qualquer alegação contrária, reza o Regulamento daquele estabelecimento de ensino, que incumbe à Congregação: "decidir sobre casos urgentes ou missos neste Regulamento, submetidas tais decisões à aprovação final do Secretário de Estado de Educação e Cultura". (Regulamento, art. 28, letra d).

Ressalta a ilegalidade da decisão tomada por S. Excia. o Dr. Secretário, que, assinando uma portaria legalmente falha, qual seja a de anulação de prova e punição do professor, fere frontalmente o direito adquirido pela impetrante e demais alunas já aprovadas na prova escrita, além de moldada em frases considerando, sem qualquer apoio previsto para a sua validade. Os documentos apresentados como corroboran-

tes às alegações, são valiosas e eficientes. O atestado dos demais professores sobre a conduta profissional do Professor Tácito Almeida, é um documento que honra sobremodo este educador. Dezoito personalidades de mestres onde há homens de conhecida notoriedade, pública, aliando-se ao proceder do mestre e colega, dão o emporso da honradez e correto profissional que não foram abalados por qualquer meio de prova. A falta de atendimento também no fornecimento dos documentos que deveriam prover do Estabelecimento, requeridos e não fornecidos, para evidenciarem a procedência do pedido, é outra forte presunção da verdade alegada no inicial que subsiste incontestável.

Verifica-se pois que a Portaria 826 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura foi expedida sem fundamento legal que a apoiasse, e sem essa condição, é nula, não poderá subsistir por que houve quem julgasse ferida em direito adquirido por atos já praticados com observância das formalidades Regulamentares do Estabelecimento. Nestas condições,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, conceder a segurança impetrada, para declarar nula a portaria n. 826 de 20 de novembro de 1957 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura, afim de assegurar à impetrante que não seja obrigada a submeter-se a novo exame escrito da matéria Harmonia Elementar de que já prestou, em consequência possa provar provas orais perante banca regularmente composta de acordo com o Regulamento do referido Estabelecimento de Ensino Conservatório "Carlos Gomes".

Belém, 12 de fevereiro de 1958.
(aa) — Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluízio da Silva Leal, Relator designado — Lycurgo Santiago, vencido — Negou o mandado de segurança porque acha que não houve contra a requerente nenhum ato ilegal no seu direito, pois cursando o 10.º ano de "Harmonia Elementar", não foi atingida pela portaria n. 826, de 20/11/57, do Sr. Dr. Secretário de Educação que considerou nulas as provas de "Teoria Musical" — mandando fossem submetidas a novas provas todos os alunos da turma prejudicada, — com exclusão da banca examinadora, do professor Tácito Almeida, — quem aplicou à pena de censura — "pelas faltas cometidas, além de outras irregularidades que o comprometem".

Verifica-se, no caso, que a portaria impugnada atingiu não sómente o professor Tácito Almeida, ferindo-o na sua honradez, e sómente a Exmo. Sr. Dr. Secretário que, ao contrário da portaria, o art. 60, do Decreto n. 1.641, de 28 de março de 1955 (Reg. do Cons. "Carlos Gomes"), que diz: "As provas parciais serão prestadas perante o professor da matéria de

DIÁRIO DA JUSTIÇA

maneira a que não possam ser identificadas autas de Mauer o professor atribuído notas".

Também dirijo da afirmativa do V. Acórdão de que o silêncio do Sr. Dr. Secretário de Educação ao pedido de informações, "é mais uma circunstância em abono ao direito líquido e certo da requerente", sabido pôr notório e público que esse procedimento é uma consequência do desrespeito e menosprezo que o Governo tem pela justiça, não respondendo às informações que lhe são solicitadas e até, em casos, negando-se ao cumprimento de decisões emanadas dêste Tribunal.

Belém, 12 de fevereiro de 1958.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 122

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Júlio Olimpio Bezerra.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Traçando-se de criminoso primário contra o qual não há agravantes, nem fatos desabonadores de sua vida pregressa, deve a pena a que foi condenado ser reduzida ao mínimo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante, Júlio Olimpio Bezerra; e, apelada, a Justiça Pública.

O Dr. Jo. Promotor Público desta Comarca ofereceu denúncia contra Júlio Olimpio Bezerra, cearense, pardo, casado, sapateiro, por considerá-lo inciso na sanção do art. 179, § 3º, do Código Penal, isto é, por crime de lesão corporal seguida de morte, praticado contra a pessoa de Raimundo Carvalho da Silva.

O acusado foi preso preventivamente e, ao ser interrogado em juízo, negou a autoria do delito.

Consta da prova testemunhal que a vítima insultou o denunciado com palavras de baixo calão tendo ambos travado luta corporal e caído em chão pedregoso.

Diz o acusado (fls. 25-v) que a vítima investiu furiosa contra ele, mas, perdendo o equilíbrio, caiu desamparadamente com a cabeça sobre umas pedras ponteiras de uma vala aberta no local, e, em virtude do choque, ficou imóvel no lugar da queda.

Já após, verificaram algumas pessoas que o ofendido estava ferido pelo que foi hospitalizado, vindo a falecer, dias depois, em consequência de peritonite resultante de ferida perfuro-incisa, parcialmente da cavidade abdominal, com lesão do fígado, constatando também os peritos a existência de uma ferida contusa na região parietal esquerda, interessando o couro cabeludo. (Laudo de fls. 11).

O réu apelou da sentença que o condenou a oito anos de reclusão, criando o Chefe do Ministério Púnico que a pena deve ser reduzida ao mínimo, visto militar a favor do acusado a atenuante do art. 13, inciso IV, letra c), do Código Penal.

O crime ocorreu cerca de 19 horas do dia 3 de novembro de 1957, na Travessa 14 de Abril, bairro da Matinha, nesta Capital.

O réu, ao ver suas enteadas Nazaré e Cedi em conversa com a testemunha Estevam Ferreira da Silya e com a vítima, defronte da

casa desta, advertiu-as de que deviam retirar-se do local, pois achava inconveniente estarem elas a palestrar no escuro.

Começou então a vítima a insultar o réu, chamando-lhe de sacana, corno, filha da puta e, por fim, convidiu-o para brigar.

Após discutirem, os contendores travaram luta corporal, que foi rápida, caindo ambos por terra. Apesar de não ter vista nenhuma arma nas mãos do réu, julga a referida testemunha que foi ele quem feriu a vítima, a qual, sendo mais forte, nem por isso levou vantagem contra o adversário, minado por fraqueza dos pulmões.

A testemunha Deoclecio Lopes dos Santos confirma os insultos assacados ao réu pela vítima, inclusive o de fresco, e bem assim o convite para brigar.

Em tais circunstâncias, é natural que o réu, tomado de violência emocional, provocada pelo ato injusto de havê-lo a vítima insultado, fosse arrastado a praticar o crime de que é acusado.

O laudo pericial de fls. 11 atesta que o ferimento mortal da vítima foi produzido por instrumento perfuro-cortante.

Não viram as testemunhas qualquer arma nas mãos do réu, mas o viram em luta corporal com o ofendido. Ninguém interferiu para separá-los.

Sabedor de que a vítima estava ferida e de que o acusavam de ser o autor do delito, o réu fugiu, indo esconder-se nas matas do Marco.

Eis ai indícios certos, graves e concludentes da responsabilidade do réu cuja negativa de autoria do crime não encontra apoio em nenhuma prova dos autos, sendo de descrever a alegação de legítima defesa da hora com que o patrício da acusada fundamentou as suas razões de apelação.

Pouco importa tenha o réu afirmado, no inquérito, que não estava armado, alegando-se à sua defesa de haver a vítima recebido ferimentos quando caiu sobre pedras ponteiras.

E' recurso de defesa que o corpo do delito destrói mostrando o contrário, isto é, que a lesão mortal do ofendido foi produzida por instrumento perfuro-cortante. (Arma branca).

Era noite quando ocorreu o crime.

Sómente o acusado lutou com a vítima, firmando esta (fls. 9) que ela lhe vibrou certeira facada na barriga e na cabeça.

Tais declarações não podem, pois deixar de merecer fé, porque exprimem a verdade dos fatos, robustecida pelo corrobo da vítima, que só pode ser obtida mediante prova testemunhal, esta anotando o delinquente e aquele atestando a culpa. (Voi. Acórdão da 2ª Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, de 20/10/1958, Revista Forense, vol. LXXV, pág. 202).

Trata-se de crime deprimário, contra o qual não há agravantes, nem fatos desabonadores de sua vida pregressa.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dar provimento, em parte, à presente apelação para reduzir a quatro anos de reclusão a pena imposta ao apelante, mínimo do art. 129 § 3º, do Código Penal, visto militar a seu favor a atenuante do art. 48, inciso IV, letra c), última parte, do citado Código, mantida a condenação ao pagamento da taxa penitenciária de vinte cruzeiros e das custas do processo. — P. e R.

Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente — João Bento de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

Conclusão

maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dirigida Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO, Diretor. — (a)

MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO, Chefe do Expediente.

(G. — Dias 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4 e 5/6/58).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária dêste DER-Pa, Aida Oeiras de Araujo, Telefonista, Ref.

8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 15 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), sala n. 1.009 —

10º andar do Edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), em 3 de maio de 1958. — (a)

Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,

28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7,

10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bachelar em Direito Orlando Geraldo de Leão Guilhon, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa, n. 142.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 22 de maio de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T — 21.757 — 23, 24, 25, 27 e 28/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 25 DE MAIO DE 1958

NUM. 1.854

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 452

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.213/58,

RESOLVE conceder a Guiomar Sousa Vieira de Oliveira ocupante efetivo de cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, quarenta e cinco dias de licença, de 1º de maio a 14 de junho de 1958, nos termos do art. 82, item I, combinado com o art. 105, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Belém 16 de maio de 1958.

Ignácio de Souza Moita
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Luglima, Edna de Freitas Lobato, Edith Batista de Souza, Francisco Soares Vidal, Francisco Souza Marques, Gercila Araújo Nunes, Henrique da Carvalho Granda, Iracema Monteiro da Silva, Jacira Siqueira Brasil, João Vieira Bitencourt, João Pedro Ferreira, José Barbosa Amoras, José Manoel Filho, Júlio Ferreira Lima José dos Santos, João Felix de Souza, José Alves da Silva, João da Cunha Corrêa, Lúcia de Brito Loureiro, Levindo da Cruz Monteiro, Luiz Alves de Oliveira, Laércio Hideraldo de Oliveira, Manoel Aprigio Silva da Fonseca, Maria Leonor Martins Silvestre, Maria Emilia Silva Novais, Maria da Conceição Amaral, Maria de Lourdes Oliveira da Silva, Manoel Pereira da Aratijo da Cunha, Maria Eugénia Silva, Manoel Moraes, Mário Cruz, Nauza Pedroza da Silva, Odir Adelino Vasconcelos Corrêa, Olavo Conceição Ferreira, Osvaldo Azevedo da Rocha, Odeide Pôrto de Souza, Pedro Dias Borges, Raimundo Monteiro Lima, Pedro Dias de Lima, Raymundo Nonato Dias, Raimundo Favacho de Araújo, Rita Cardoso de Lima, Santiago Cardoso da Silva, Terezinha Costa de Melo, Teodora Joqueira Lopato, Deligência para regularizarem suas inscrições: Aristeu Sabino de Souza, Antônio Fonseca da Conceição, Alvaro Fernandes de Almeida, Alzira de Souza Bastos Almeida, Benedito Marques Chaves, Cleobulo da Silva Rodrigues Domingos Alves da Silva, Francisca Nascimento Cruz, Flávia Gomes de Lima, João Orlando da Silva, Janet Serra da Cunha, Lourival Freitas, Luiz de Souza, Maria Yolanda da Silva Mota, Nely Silva de Souza, Orlando Favacho Gil de Souza, Raimundo de Souza Bentes, Raimundo Maia Feliz, Raimundo da Silva Araújo, Walmore da Rocha Filho. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 dias de maio de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnano de Moura M. Lopes.

Inscrições deferidas
Faco saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Antônio Maria Fonseca Novais, Arthur Pereira Santana, Alberto de Oliveira Nunes, Albinick Bastos Cardoso, Alexandrina Passos da Silva, Alberto Machado Queloz, Antonio Monteiro da Paixão Ferreira, Alfredo José dos Santos, Arnaldo Meio Cintra, Ademar dos Santos Batalha, Beatriz Menezes Duarte, Carlos Araújo da Silva, Darcí Cunha Brabo, Domingos Roldão Valente, Emídio Nazaré

do Carmo, Antonieta Léa Mendes de Souza, Bolívar Enar Furtado, Clarindo Esteves de Souza, Clovis Cardoso da Costa, Carlos Alberto Machado de Brito, Carlos Rêgo Barros, Cassiano Souza, Chermont Torres Pereira, Edila Faria de Almeida, Eduardo da Silva, Edgar de Moraes Canuto, Euclides Severo Corrêa, Evilaro Silva Santos, Francisco Pereira Oliveira Neto, Felicia Lopes da Silva, Francisco de Assis Nabor, Francisco Ferreira dos Santos, Grasiana da Sena, Hilda Ferreira Lima, Honório Prudêncio dos Santos, Hildebrando de Carvalho, Inês Maria Garcia Novaes, Izidro Reis Silva, Iracildes Cruz, Irene Neves do Carmo, Itamar Ramos de Souza, Josefa Nunes da Nunes, Jorge Ferreira Rodrigues do Carmo, José Simplicio Corrêa, Joana Bentos de Paiva, José Feitosa, José Fernando Castro, José Natividade Corrêa, João dos Santos Muniz Filho, João Simão dos Santos, Luiz Nery de Moura, Lourenço Ferro da Silva, Lucimar Saraiva Luz Rodrigues, Leovigildo das Botelhos da Silva, Laurencio Mendes da Silva Filho, Laurentino Garcia, Luiz Firmino dos Reis, Lucimar Tavares do Carmo, Manoel de Jesus Almeida Martins, Manoel Ricardo de Souza, Maria Tereza da Silva, Maria de Nazaré Azevedo Lima, Maria Martins dos Santos, Manoel Freitas dos Santos, Maria Madalena Machado Policarpo, Maria Tereza Trindade, Maria Zenaide de A. Cavalcante, Manoela Melo Pereira, Maria Sebastiana C. Corrêa, Neide Nazarena dos Santos, Nilza Chaves Bogéa, Osmar Farias Cativo, Oscar Nascimento, Odilardo Duarte, Olímpia Rodrigues Batista, Palmira Chagas Loureiro, Antônio Alexandre da Silva, Rosa Moura de Moraes, Raimundo Estenelau da Gama e Silva, Raimundo Alves Lopes, Raimunda Ribeiro Gama, Severino Bezerra da Silva, Sandoval da Silva Siqueira, Seccional dos Santos, Sébastião dos Santos Quaresma, Zeleida da Costa Andrade, Deligência para regularizarem suas inscrições: Arlete Rodrigues Gomes, Angélica Pereira da Silva, Babino Ireno de Brito, Felipa Marques Corrêa, Flávio Simões Rollo, Isaura Gomes Barbosa, João Honório de Souza, Juvenal Gualberto da Silva, Messias Gomes Pereira, Maria do Carmo Bastos, Maria Inete Rodrigues de Oliveira, Milta Santos de Lima, Maria de Belém Ferreira Garcia, Nazaré Osvaldina da Silva Marinho, Oscar de Albuquerque Wulfert, Raimunda de Souza Dias, Raimunda Martins Viana. Inscrições indeferidas: Lucimar dos Santos, Iolanda da Silva Santos, Luiz Rodrigues da Silva, Wilson Ribeiro dos Santos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnano de Moura M. Lopes.

Inscrições deferidas
Faco saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Antônio José Ripardo Artur Ferreira Monteiro, Argemiro Mota Filho, Alcidida de Souza Raiol, Abelardo Ribeiro de Souza, Alves de Souza, Agostinho de Jesus Belo, Antonio Crescêncio da Costa, Benedito da Silva, Cleide de Almeida Barbosa, Carlos José de Carvalho, Clovis Ferreira Lima, Clovis Teixeira, Carlos Francisco Pereira, Dolores Alves Lau, Domingos Ferreira da Costa, Euzebio Ferreira dos Santos, Eladio Azvedo Cardoso, Elvira Dias Padiha, Eunice da Costa Silva, Eliza Borges, Francisca Rodrigues Frázião, Geraldo de Jesus, Dalton Cunha, Guilherme Cosme, Humberto de Jesus Silva da Araújo Costa, Irandir de Nazaré Barros, Irandir da Silva Rosário, Izabel Holanda dos Santos, Ilda Marques da Silva Magalhães, Iura Andrade do Couto, José Alves de Oliveira, Yoléa Dirce Nunes de Siqueira, José Ribeiro do Carmo, João Evangelista Duarte, João Pinto Gurjão, José Patiguari de Sousa Meio, Jorge Alves Chaves, João Batista de Queiroz Moreira, Josefina Pinheiro Guedes, José Vazconcelos de Souza, João Batista Eiró da Silva, João Meireles da Rocha, Josué Bezerra Cavalcante, Lourival Lima Lopes, Maria Barbosa Ramos, Marcelino Osefa Andrade, Maria de Nazaré Monteiro dos Anjos, Manoel Alcino Sariaiva, Mariano Nunes da Mira, Margarida Nasci, Maria Rodrigues, Maria de Lourdes Barata, Maria Mendonça Furta, Maria Crizolante de Carvalho, Maria de Lourdes Barbosa da Silva, José Pinto de Almeida, Francisco da Silva Marinho, Manoel Assunção dos Santos, Maria de Nazaré Costa da Silva, Nelson Ferreira Campos, Noeli Góis, Octávio de Siqueira Cardoso, Otávia Ferreira Moreira, Ormandino Barros Cordovil, Ovídeo Ferreira Coutinho, Honório de Souza, Olímpia Alves dos Santos, Paulo Fernandes Castro, Pedro Alcântara, Pedro Sá, Pedro Sabino Barbosa, Raimundo Idalgino Cardoso Ribeiro, Raimundo da Carvalho, Raimundo Damasceno, Raimundo Fidélis, Campos, Raymunda Aranda de Souza, Rita Maria da Silva, Raimunda Marcelina Santos Santana, Raimunda Nonato Bastos de Oli-

BOLETIM ELEITORAL

tos, Leandro Furtado de Assunção, Leonor Santos, Mederico de Almeida Pires, Maria Juracy da Costa Alves, Manoel Vieira de Melo Mariano Barbosa Ferreira, Maria Libia da Cunha, Maria Alade dos Santos, Maria Jose Bentes de Figueiredo, Manoel B. da Silva, Maria de Nazaré Queiroz, Maria da S. Jorge, Manoel Ferreira Filho, Maria de Nazaré Crisóstomo Teixeira, Maria L. P. Silveira, Manoel Barbosa Coelho, Manoel M. Pinheiro, Maria Amália de Azevedo, Maria José Coutinho Moraes, Manoel Antonio dos Santos, Maria José Mendes de Oliveira, Manoel Moreira Figueira, Maria Monte de Carvalho, Marina Coelho de Lyra, Moisés Elias dos Santos, Maria Wanda veira, Raimundo dos Santos Lopes, Raimundo Xavier Pacheco, Raimunda Ferreira de Souza, Raimundo Aristides Sousa, Raimundo Tiago de Aviz, Sávio Reis Bittencourt, Sebastião Santos, Trízalda de Jesus Vidal Tertuliano de Queiroz, Campelo, Tito Martins, Wanderlino Ferreira Lima, Wilson Oliveira Nascimento, Walter Saúda de Melo, Zilma Fernandes Coimbra, Zuleide de Araújo Fialho.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 dias de maio de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnano de Moura M. Lopes.

Inscrições deferidas:

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juizo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores: Arlindo Dias, Antônio Ferreira Costa, Almíndio Crispim Dias, Antônio Teixeira, Alvaro Bernardes Brando, Aluíde Lima Lavareda, Adolfo Lima Isackssan, Ana Honória de Souza, Alice dos Santos Silva, Arlindo Martins Duarte, Basília de Jesus Ribeiro, Carolina Neves de Azevedo, Cícero Ferreira da Silva, Dinamar José da Luz, Expedito Costa, Elias da Silva Montenegro, Expedito Nogueira Lima, Felicidade Souza Rebelo Felismina Ferraria de Souza, Francisco de Amorim, Guilherme Moreira Soares, Higino dos Santos Pereira, Iracilda Santos Ferreira, Iracema Franco Guimarães, José Maria Ferreira Paiva, José Ribamar da Silva, José da Gama Dias, José Alexandre Chehin João Corrêa, José Lourenço Vara, Jerônima da Silva Costa, Júlio Nunes da Silva Filho, João Batista Madeira Xerfan, José Farias de Oliveira, João Mendes Pereira, José Maria Moreira, João Luiz de Souza Luiz Afonso da Costa Cunha, Laércio Monteiro Marques, Laurêntino dos Navegantes Corrêa, Luiza Benício Freire, Maria de Nazaré Vieira da Rocha, Manoel Cordovil de Lima, Maria Nunes da Silva, Návio de Quadros Prist, Maria de Lourdes Carlos Batista, Lúcia da Silva Raiol, Maria de Lourdes Neves Ramos, Maria de Nazaré Cosme, Maria de Nazaré Oliveira, Maria Soares dos Santos, Osvaldina Franco Barroso, Otacílio Pegnha Salinos, Orlando dos Santos Farias, Pedro Belém de Figueiredo, Pedro Bernardo de Faria, Pedro Macedo Monteiro, Raimundo O. França Raimundo Norato de Miranda, Raimundo André dos Santos, Raimunda Marinho Martins, Raimundo Nonato de Moraes, Raimundo Castro de Brito, Raimundo Machado da Anunciação, Raimundo Araújo Silva, Raimundo Pereira dos Santos, Reinaldo Souza dos Anjos, Rubertina Vieira dos Santos, Raimundo de Lima Castro, Raimundo Avelino de Anunciação, Raimunda Agostinho do N. Melo, Raimundo Wenceslau de Souza, Sebastião Vale Garcia, Severino Felix da Silva, Ursulina Nazaré, Manoel dos Santos Moraes, Maria

de Souza, Victor Antonio Carnom, Virginia Miranda Prist, Waldyr Machado Castro, Wilson da Silva Pastana, Walter Maia da Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 dias de maio de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnano de Moura M. Lopes.

Inscrições deferidas:

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juizo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores:

Antônio dos Reis Costa, Antônio Borges da Silva, Alcides Cesar Gaspar, Antônio de Lima Cardoso, Augusto Barreira Pereira, Alzira Reis da Silva, Antonio Rodrigues Leite, Ana Francisca da Silva, Armando Rodrigues de Oliveira, Albino Bastos, Ana Durães Fernandes, Antonio Vicente de Lima, Anália Moraes de Souza, Aureliano Avelino Bezerra, Ana da Silva Borges, Benedito Santos Chaves, Benedito Santos, Bernardo Maciel Gomes, Boaventura Vieira, Bibiana Pinheiro de Andrade, Bernardo Wanglon Maia, Clarisse dos R. Menezes, Cezar de Souza Roldão, Clarisse Braga Pereira, Carmela Cardoso dos Santos, Cladionor Bomfim, Delvina Ferreira de Souza, Deuzarina da Silva Martins Dolores Lobato Galucio, Dinair Pereira Fernandes, Dalzira de Nazaré Vasconcelos Corrêa, Decocleiciano Freitas da Silva, Dalila Alves Coelho, Delzuite Cardoso de Souza, Ernesto Carvalho de Souza, Elaíde Andrade de Castro, Eunice Carmo da Costa, Elcio da Silva Rocha, Ernesto Palheta Rocha, Eduardo Ferreira de Oliveira, Elvira Mendes Pereira, Francisco Fausto de Oliveira, Filomena Paixão dos Santos, Francisco Ribeiro da Silva, Francisco Saraiva Meireles, Trajano Moraes de Souza, Francisca Assis de O. Serrão, Francisco José de Souza, Felipe Pantoja dos Santos, Fortunato Soares da Silva, Feliz Alvina Ferreira Costa, Guilherme Jovita Gomes C. da Silva, Helena Batista da Silva, Helena Vitória da Conceição, Hilário Mairi de Souza, Hidolito Ferreira de Souza, Hilda Silva, Isete Vilas Boas Rodrigues, Isaac Silva Costa, Inácio Marinho do Amaral, José Pedro da Silva, João Batista Alcântara, Joel Bentes Salgado, José da Silva Machado, José Clemente Mendonça Jovita Alves da S. Melo, Júlia Araújo de Queiraz, Justina do Carmo, José Costa Alves, João Izaías Cardoso, Jacyra Carvalho H. Cunha, João da Cruz Soares José Silva, Souza José Miranda Pereira, José Maria da Silva, João Conceição de Souza, João Benjamim Nascimento José Maria do Carmo de Almeida, João Alves Martins, José Ramos da Mota, Jurandir Atanásio de Brito, Jairo Romão de Farias, João Félix de Moraes Batista, João Thomé Guerreiro, Lourival Matos Martins, Lourival Lopes, Luzildes Pinheiro Martins, Luzia Torres da Amaral, Laura Gomes da Silva, Manoel Almeida Ferreira, Maria Iraci dos Santos Cardoso, Maria Zulmira Andrade Bomfim, Maria Arlete Lima Brito, Maurina Fernandes do Amaral, Maria Eziméria Pinto de Oliveira, Maria Ferreira Rodrigues, Maria Cardoso de Oliveira, Maria do Amparo Maruau Coelho, Maria de Lourdes Maia, Maria do Socorro Souza de Oliveira, Mirandir Leopoldino Santos, Manoel Vital da Silva, Maria de Lourdes Silva, Manoel Oliveira Lima, Miguel Ferreira da Silva, Nascente, Maria Lourdes de Brito, Maria da Conceição Mirandinha Souza, Maria Joana Bezerra, Maria Elvira da Silva, Maria Pia da Silva, Maria José da Costa Melo, Maria Altina dos Santos, Manoel Oliveira Lima, Miguel Ferreira da Silva, Enelides Lourinho Barbosa, Ely Silva Népomuceno, Elielso P. dos Santos, Edite B. da Silva, Elizabeth Barbosa de Souza, Francisca Maria de Souza, Francisco Dias de Lucena, Francisco de Assis Costa, Francisco

Santos do Nascimento, Maria Corrêa dos Santos, Maria José da Silva, Maria de Nazaré Mendes dos Reis, Maria Vilhena, Mario Wilson Santa Helena Corrêa, Manoel Lourenço dos Reis, Maria Salomé Seixas, Moacyr Amaral dos Santos, Nair Helena da Costa, Neuza Pereira de Lima, Nelson da Costa Monteiro, Norberto Cardoso Filho, Nair Rodrigues Gomes, Osmar de Figueiredo, Olívia dos Souza Teixeira, Olivar Ferreira, Cristo, Osmarina Paixão Gurjão, Paulo Corrêa, Pedro Antônio Lobato, Paulo Miranda, Quirino Souza dos Reis Raimundo Messouco Neto, Raimundo Estrela de Oliveira, Raimundo Assunção Queiroz, Raimundo Teodósio de Oliveira, Rebeca Guimaraes, Raimundo Moreira Ramos, Raimundo Fraga Santos, Raimundo Xavier de L. Filho, Raimundo Nonato Barros, Raymunda Almeida Ribeiro, Raimundo Fernandes Pimenta, Raimundo de Oliveira, Raimundo Crispim Dias, Raimundo Tavares Miranda, Sandoval Gabriel dos Santos, Saturnina Costa da Silva, Terezinha Pereira Mendes, Terezinha Pinto Cardoso, Tereza Smith do Amaral, Ubiratan Nascimento Almeida, Waldemiro Lameira Paiva, Washington Bezerra de Vasconcelos, Washington Crispim dos Santos, Beijência para regularizar suas inscrições: Angéla Mattos da Silva, Ana Alves da Silva, Alice da Silva dos Santos, Antonia Braga Lopes, Alzira Santos Pinheiro, Catarina Barbosa Pacheco, Claudio-miro Soares, Demócrata Melo de Aguiar, Floriano Ribeiro, Heraclides Braga, Hilda da Costa Queiroz, Luiza Seixas Marinho, José Santana Reis, Maria das Dores Alves, Miguel Mercês dos Santos, Margarida Leite Mendonça, Marcionila do Rosário Neves, Maria de Lourdes Lira da Silva, Neuza Maria de Souza Marinho, Pedro Ferreira da Silva, Raimundo da Trindade, Raimunda Moreno de Lima, Raimundo Assunção dos Santos, Raimundo Tiago da Silva, Tereza Maria de Oliveira Caleza, Zuleide Ferreira Mendes, Zelindo Neves de Oliveira.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias de maio de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Agnano de Moura M. Lopes.

Inscrições deferidas:

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juizo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Argemiro Fialho de Amorim, Antônio Ferreira da Silva, Amélia Cáritia M. Batista, Alcides Pálhano da Silva, Auremar Mendes dos Santos, Albertina Pimentel de Carvalho, Alcebiades Santos, Antônio José do N. Angelim, Antônio Ferreira dos Santos, Adelai Pereira Feio, Adherbal Pereira dos Santos, Arlinda Viana da Silva, Angelino Gomes Ferreira, Ailton Fleur Lobato, Antonia Alves de Melo, Anacleto Neves Adelino Alves de Souza, Angéla da Conceição Menezes, Adolpho Martins, Arlinda da Cruz e Silva, Aurea Maria da Silva, Aluíza Rodrigues de Souza, Alzira Amélia da Cruz Creuza Mendonça Leal, Cândido Magno dos Santos, Cecília Mendes de Oliveira Cardoso, Clelia Lopes dos Santos, Cláudio Picâncio da Silva, Deusanira Rodrigues da Silva, Enelides Lourinho Barbosa, Ely Silva Népomuceno, Elielso P. dos Santos, Edite B. da Silva, Elizabeth Barbosa de Souza, Francisca Maria de Souza, Francisco Dias de Lucena, Francisco de Assis Costa, Francisco

Chagas, Francisco Assis Gomes, Frutuosa V. Barros, Francisco Gomes da Silva, Fortunato F. Filho, Francisco Ferreira Alves, Gualberto Batista Duarte, Guihermina Santos Carvalho, Guihermina Clementina Araújo, Heleena Lira dos Santos, Herculano Gomes Nascimento, Honorato Monteiro Farias, Honorina da P. Corrêa, Heraclito Ferreira Gonçalves, Haroldo Pedro da Silva, Izabel da Silva Aguiar Franco, Iracy Santos de Jesus, Izabel Ferreira de Oliveira, João Eufábio de Brito, João Cruz da Silva, José de Medeiros, Joaquina da Silva Santos, José Bernardo de Paula, José Ribamar Oliveira, José Luiz Nascimento Filho, José Lameira Menezes Pereira, Jacira de Lima Soares, Joana Soares, João de Souza Abreu, Joana da Rocha Falcão, João Maciel de Souza, José Alves dos Santos, Joventina Andrade da Costa, Jacira Ribeiro Mata, João Batista Rebeiro, José de Ribamar Souza, João Pereira da Silva, José Ferreira Granheu, Laurindo Carmona de Figueiredo, Leonildes Faz Barroso, Lazi da Silva Pereira, Lucimar Nascimento da Costa, Lúzia Alves Tavares, Lourenço B. Cardoso, Luiz M. e Silva Filho, Luiza Silva Esteves Ribeiro, Lúcio Santos Farias, Luciano San-Pôrto Gonçalves, Maria Creusa Ferreira Matos, Maria José Ferreira de Souza, Marinho Cardoso de Sousa, Nair da Silva Santos, Otávio Rodrigues Souza, Otacílio de Lima Oliveira, Osvaldo das Neves Gomes Barata, Osvaldo Barros Xavier, Ovímar Pereira da Silva, Osvaldo Leão dos Santos, Otilia Silva Pereira, Oscarina Abrahão Magalhães, Osvaldina R. da Cunha, Oscar Aquino de Lima, Odônio Pereira dos Santos, Odete Rocha Siqueira, Oscar T. da Nascimento, Paulo Chaves da Costa, Pedro dos Reis da Costa, Raimundo Marinho Moreira, Raimundo Maria Carneiro, Raimundo Lima Lavareda, Raimundo Bezerra da Silva, Reinaldo de Aturquerque Barbosa, Raimundo Nonato de Lima, Rita Marinho de Brito, Rosa Alves Ferreira, Raimundo da Costa Barros Raimundo dos Reis da Silva, Raimunda Autier, Raimundo Lobato, Romeu Serrão da Silva, Raimunda de Souza Santos, Rosa Moreira da Cunha Reimundo da Silva Santos, Raimunda Fonseca de Brito, Raimunda Ferreira Lima, Simplicio Maciel da Conceição, Sabina dos Santos Paiva, Tamar Lima de Oliveira, Tomásia da Silva Aquino, Terezinha Lúcia de Souza Pawels, Ubiraci Nascimento Almeira, Waldomira da Rocha Scuza, Waldomira de Souza Santiago, Zacarias Ferreira da Costa. Inscrições indeferidas: Etelevina Ceveriana de Oliveira, Maria da Conceição Rodrigues, Raimunda Osório Rubens Oliveira. Diligência para regularizarem suas inscrições: Artur Gervazio Martins, Ademar Gonçalves de Jesus, Bernardino P. Dias, Benedicta Silva Ribeiro, Elpídio Loureiro Costa, Eladio Dagoberto Farias, Edite Soares Costa, Eunico Farias Miranda, Emílio Benvenuto da Costa, Maria Adélia Costa Amorim, Emedina Silva Saravia, Francisco de Assis Souza Santiago, Josias Paulo de Almeida, João Paulo Roberto da Silva, João Margarido Filho, Júlia da Silva Costa, João da Silva Pinto, Leoldomira Dias Alberto, Sebastiana S. de Souza, Maria Eliete S. de Lima, Maria Dolores da Costa Neves, Maria da Fonseca Carvalho, Maria de Lourdes Souza Marques, Maria Raimunda N. Corrêa, Olímpia Santos da Silva, Raimundo Soares da Costa, Sultana Mendes Cohen.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias de maio de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnano de Moura M. Lopes.